



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 132 – MAIO /2020
Resolução 16/2020
(CONSUN)**

4 de maio de 2020



Resolução Nº 016/2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a Declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que eleva o estado de contaminação à pandemia de COVID-19;

- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19 de 12 de março de 2020;

- o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

- a Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020;



Resolução Nº 016/2020/CONSUN - 02

- o Art. 4º, Parágrafo único do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- As recomendações do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Ato da Reitoria nº 363, de 2020 desta Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Para fins de que se destinam essa Resolução entende-se por opção de regime de trabalho:

I - presencial: para o servidor que cumpre a jornada regular de forma presencial no ambiente de trabalho;

II - remoto: quando as atividades do servidor são desenvolvidas fora do ambiente de trabalho;

III - indisponibilidade: para os servidores que, a critério da chefia imediata, estiverem impossibilitados de executar suas atividades presenciais e em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem exercê-las de forma remota;

IV - revezamento: quando o servidor cumpre parte da jornada presencialmente, seja em dias ou turnos alternados de revezamento, manhã ou tarde.

Seção I

Da adoção de medidas de prevenção

Art. 3º A UFPI adota uma ou mais das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, Covid-19:

I - regime de jornada em trabalho remoto;

II - regime de jornada em turnos alternados de revezamento;

III - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.



Resolução Nº 016/2020/CONSUN – 03

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais definidas em Ato da Reitoria.

§ 2º Compete à chefia imediata o atendimento do inciso III.

§ 3º A adoção de que trata o **caput** não autoriza o deslocamento nacional ou internacional de servidores, uma vez que podem ser convocados a qualquer momento para realização de atividades presenciais, conforme demanda do setor.

Art. 4º Facultar aos Pró-Reitores, Diretores de Unidades e **Campi**, Superintendentes e Gestores de Órgãos Suplementares a adoção de uma ou mais das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 5º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, será obrigatória a realização de trabalho remoto aos servidores que se enquadrarem nas condições abaixo relacionadas:

I - servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, excetuando-se aqueles que atuam nas áreas de segurança, saúde ou outras atividades consideradas essenciais para a Universidade;

II - servidores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, excetuando-se aqueles que atuam nas áreas de segurança, saúde ou outras atividades consideradas essenciais para a Universidade;

IV - servidoras gestantes ou lactantes;

V - servidores públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19), caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles;

VI - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

§ 1º As condições de que tratam os incisos II, III, V e VI ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Anexos da Instrução Normativa nº 21, de 2020 e Instrução Normativa nº 27, de 2020, encaminhada para o e-mail institucional do setor e da chefia imediata.

§ 2º O disposto no inciso IV também deverá ser informado mediante autodeclaração, encaminhada para o e-mail institucional do setor e da chefia imediata.

§ 3º A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do **caput**, poderão ser enquadrados na forma do inciso III, art. 2º.



Resolução Nº 016/2020/CONSUN - 04

Art. 6º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Seção II

Da realização do trabalho remoto e jornada em turnos alternados de revezamento

Art. 7º Para realização do trabalho remoto ou jornada em turnos/dias alterados de revezamento compete à chefia imediata:

I - observar e cumprir o plano de funcionamento da unidade dirigente ou do setor;

II - elaborar, mensalmente, o plano individual de trabalho do servidor técnico-administrativo, em consonância com as atribuições do cargo/função e da unidade de exercício, conforme modelo disponibilizado no sistema SIGRH;

III - ter conhecimento e declarar ciência do plano individual do servidor docente, quando se tratar de setores acadêmicos, conforme disponibilizado no sistema SIGRH;

IV - providenciar os acessos de sistemas necessários à execução do trabalho remoto do servidor vinculado ao setor de sua responsabilidade;

V - acompanhar, coordenar e avaliar o cumprimento do plano individual de trabalho;

VI - preencher relatório mensal de avaliação das metas e dos resultados alcançados pelos servidores do respectivo setor, conforme modelo disponibilizado no sistema SIGRH;

VII - informar o quadro de servidores não presentes fisicamente no trabalho, conforme Ofício 971/2020 do Ministério da Economia, e alterações posteriores;

VIII - controlar e prestar informações, caso seja solicitado, quanto à forma de cumprimento da jornada de trabalho, conforme incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 3º.

Art. 8º Compete aos servidores:

I - cumprir o plano de funcionamento da unidade e do setor;

II - quando se tratar de técnico-administrativo, ter conhecimento e assinar o termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no sistema SIGRH;

III - no caso de docente, elaborar o próprio plano individual de trabalho e assinar o termo de ciência e responsabilidade, ambos disponibilizados no sistema SIGRH;

IV - executar o plano individual de trabalho;

V - realizar entregas conforme o prazo estabelecido pela chefia ou de decisões judiciais;

VI - preencher o relatório mensal de avaliação dos resultados alcançados pelo servidor, conforme modelo no sistema SIGRH;



Resolução Nº 016/2020/CONSUN - 05

VII - periodicamente comunicar à chefia imediata sobre eventuais problemas ou dificuldades que possam prejudicar o andamento das atividades; essa comunicação deve ocorrer por e-mail para o endereço eletrônico institucional do setor e da chefia imediata;

VIII - manter telefones de contato e endereços de e-mail atualizados e ativos;

IX - permanecer à disposição da Administração para contato telefônico ou eletrônico durante todo o horário da jornada presencial regular de trabalho;

X - atender às convocações para o comparecimento no setor, conforme sua jornada presencial regular, sempre que necessário e/ou no interesse da Administração;

XI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observação às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

XII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.

Seção III

Das disposições finais

Art. 9º O acesso remoto aos sistemas, processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI prestará as orientações necessárias aos setores para acesso aos sistemas informatizados corporativos fora das dependências da UFPI, desde que necessário.

Art. 10 Nos dias em que os servidores técnico-administrativos comparecerem ao setor para atendimento de demanda presencial, deverá ser realizado o registro eletrônico de frequência no sistema Cappuccino, no caso de servidor docente a chefia imediata deverá ser comunicada por e-mail para endereço eletrônico institucional do setor e/ou da chefia imediata.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos que executarem suas atividades na forma do art. 3º, incisos III e IV, deverão registrar sua frequência eletrônica no sistema Cappuccino e cumprir a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Art. 11 Compete à Superintendência de Recursos Humanos, por meio da Coordenação de Atenção ao Servidor, prestar as orientações relativas a frequência.

Art. 12 Essa resolução se aplica a todos os agentes públicos em exercício na UFPI.

Parágrafo único. Considera-se agente público servidores que prestam colaboração técnica, com lotação provisória e os cedidos para a UFPI, bem como aqueles contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.



Resolução Nº 016/2020/CONSUN - 06

Art. 13 Os casos omissos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cas@ufpi.edu.br e resolvidos pela área técnica.

Art. 14 A vigência dessa norma está condicionada à manutenção da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e às recomendações do Comitê Gestor de Crise, instalado nesta Universidade.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de abril de 2020

José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor